

necessário para o recebimento da contradição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total do que for que receber, ou o saldo respectivo, no ato de atroz no pagamento dos postos, ou em posteiros.

Artigo 55- O artigo 2º, da Lei Municipal nº 114, de 5 de fevereiro de 1953, passa a ter a seguinte redação: "Fica fixado em Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), o máximo a ser dispendido na execução dos obras que com mandado e fornecimento de materiais e mão de obra de acordo com o projeto aprovado pela autoridade competente.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Legislação Municipal de Juazeiro, em 3 de fevereiro de 1954.

J. H. N. J.
 João Torquato de Camargo
 Prefeito Municipal

Sanccionada e promulgada pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal, pela Lei nº 133, de 4º fevereiro de 1954 = Edição nº 1, 54 =

Outrográfo nº 2/54-

Projeto de Lei 24/53-
 Processo 44/53-

Dispõe sobre isenção de impostos e tributos municipais, as indústrias com prédio próprio que se instalarem no município de Juazeiro.

A Câmara Municipal de Guararema, decreta:

Artigo 1º A partir da data da publicação da presente lei, todas as indústrias com prédio próprio que se instalarem dentro do território do Município de Guararema, terão isenção dos impostos e tributos municipais, observados as seguintes disposições.

- I- Com capital realizado de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) até CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), e o número de operários nunca inferior a 30 (trinta) - 10 (dez) anos de isenção;
- II- Com capital realizado de mais de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) até CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), e o número de operários nunca inferior a 50 (cinquenta) - 15 (quinze) anos de isenção;
- III- Com capital realizado de mais de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) até CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), e o número de operários nunca inferior a 80 (oitenta) - 20 (vinte) anos de isenção; e
- IV- Com capital realizado de mais de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), e o número de operários nunca inferior a 100 (cem) - 30 (trinta) anos de isenção.

É único: a isenção abrange os prédios e demais dependências que se destinem exclusivamente ao funcionamento da indústria, e os prazos serão a contar da data de sua inauguração.

Artigo 2º - Excluem-se da isenção de que trata o artigo anterior, os impostos e tributos que venham a recair sobre veículos empregados na indústria, sobre os prédios para residência dos proprietários e empregados, bem como qualquer taxa proveniente de serviços prestados pela municipalidade.

Artigo 3º - Para efeito dos benefícios constantes desta lei, os interessados deverão requerer à Prefeitura Municipal, produzindo as provas necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guararema, em 24 de Março de 1954.

João Inquarto de Souza
Secretário Municipal

(Sanccionada e promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal pela Lei nº 134, de 25, Março, 1954 - Edital nº 2, 54).

Antônio de 3/54

Projeto de Lei 3/54-

Processo 14/54-

Declara feriado municipal o dia 24 de Abril de 1954-

A Câmara Municipal de Guararema declara:

Artigo 1º - Fica declarado feriado municipal o dia 24 de Abril do corrente ano, data em que visitará esta cidade o ilustre Governador do Estado, Professor Lucas Rogueira, Garcez.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guararema, em 14 de Abril de 1954.

Vicente Campagnolo

João Inquarto de Souza